



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do §4º do Art. 1º da Lei nº 4.576, de outubro de 2006, que estabelece normas para a declaração de Utilidade Pública Municipal.

A legislação vigente já prevê a possibilidade de exceção ao requisito de dois anos de funcionamento para entidades que prestam assistência a pacientes com doenças infectocontagiosas, oncológicas, dependentes químicos, pessoas com deficiência visual e pessoas com autismo, desde que comprovem ao menos um ano de funcionamento.

No entanto, observa-se a necessidade de atualização e ampliação da redação, a fim de abarcar outras condições que exigem acolhimento especializado e contínuo.

Assim, a nova proposta estende o benefício também às instituições que atendam **pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, psicossocial, Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências.**

A modificação é de suma importância, pois garante que entidades que desempenham papel essencial na proteção social de grupos em situação de vulnerabilidade tenham **acesso mais ágil ao reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.**

Isso significa fortalecer e valorizar iniciativas da sociedade civil que complementam a atuação do Poder Público, muitas vezes suprimindo lacunas e oferecendo suporte direto às famílias e indivíduos que necessitam de cuidados específicos.

Cabe ressaltar que a alteração não implica em custos adicionais ao erário, tratando-se apenas de ajuste normativo que possibilita maior abrangência e justiça social.

Além disso, reforça o compromisso do Município de Caçapava com os princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade de oportunidades.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

